



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO EM REGIME DE URGÊNCIA N.º 002/2026 DE
VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL VINTE E SEIS**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7, INCISO 1, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.578/03 DE 02 DE DEZEMBRO
DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E
CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do inciso 1, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.578/03 de 02 de dezembro de 2003 que dispõe sobre revogação e criação do quadro de cargos de provimento em comissão do poder legislativo do município de Barão de Cotegipe e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

I — Cargos de provimento em Comissão ou função gratificada:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC1 – R\$ 4.600,00	FG1 – R\$ 2.300,00
CC2 – R\$ 4.320,00	FG2 – R\$ 2.160,00
CC3 – R\$ 3.680,00	FG3 – R\$ 1.840,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE
COTEGIPE/RS
AOS VINTE E NOVE DIAS DE JANEIRO DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

SAIMON ANTONIO
RODRIGUES DA
COSTA:04192690020

Assinado de forma digital por
SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA
COSTA:04192690020
Dados: 2026.01.29 18:36:22 -03'00'

**SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE / RS**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA 002/2026 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2026 DE VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a **equiparação salarial** dos servidores do Poder Legislativo Municipal aos padrões remuneratórios praticados no âmbito do Poder Executivo, observadas as peculiaridades, responsabilidades e atribuições inerentes às funções exercidas nesta Casa Legislativa, **em consonância e no mesmo tempo do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo**, razão pela qual é proposto **em regime de urgência**, a fim de possibilitar a adequada elaboração do impacto financeiro pela Contabilidade, considerando a elevada demanda decorrente da tramitação simultânea de outros projetos de iniciativa do Executivo.

A proposta decorre de **análise comparativa e técnica**, considerando cargos de natureza equivalente, o grau de responsabilidade, a complexidade das atividades desenvolvidas e os riscos administrativos e jurídicos assumidos pelos servidores do Poder Legislativo, especialmente aqueles que atuam em funções estratégicas e de assessoramento direto aos atos legislativos.

Cumprе destacar que o Poder Legislativo exerce suas funções com **quadro funcional extremamente reduzido**, composto por apenas dois servidores efetivos e a Assessoria Jurídica, o que exige atuação multifuncional, elevado grau de autonomia técnica e permanente atenção aos aspectos legais, regimentais e constitucionais dos atos praticados.

No âmbito jurídico, em razão da estrutura enxuta, concentra-se significativa carga de responsabilidade em poucos profissionais, que respondem diretamente pela legalidade dos processos legislativos, dos atos administrativos, dos pareceres e das orientações prestadas à Mesa Diretora, aos Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado, **respondendo solidariamente pelos atos praticados no exercício de suas funções**.

A equiparação ora proposta **não se confunde com revisão geral anual ou recomposição inflacionária**, tratando-se de **adequação remuneratória** fundada na valorização do serviço público, na busca pela isonomia material e no fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

Ressalte-se, ainda, que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei encontram-se plenamente **compatíveis com o orçamento vigente do Poder Legislativo**, atendendo integralmente aos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio financeiro desta Casa.

Ademais, é notório o **serviço de qualidade** prestado pelos servidores do Poder Legislativo, evidenciado pela **melhoria significativa dos trabalhos desenvolvidos ao longo dos anos**, refletindo maior eficiência, segurança jurídica e organização administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Quando se fala em valorização do servidor público, é imprescindível compreender que tal princípio **não se restringe ao Poder Executivo**, devendo alcançar igualmente o Poder Legislativo. Assim, entende-se que a valorização deve iniciar **pela própria Casa**, como forma de coerência institucional e de fortalecimento da legitimidade ao se exigir do Executivo aquilo que se pratica internamente.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa medida de **justiça administrativa, reconhecimento técnico e fortalecimento institucional**, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS VINTE E NOVE DIAS DE JANEIRO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

SAIMON ANTONIO
RODRIGUES DA
COSTA:04192690020

Assinado de forma digital por
SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA
COSTA:04192690020
Dados: 2026.01.29 18:36:36 -03'00'

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 012/2026
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a alteração do art. 2º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.578/2023, conforme valores abaixo:

CC/FG a serem Alteradas	Qtde		Valor Proposto		Total
CC1	1		4.600,00		4.600,00
CC2	1		4.320,00		4.320,00
CC3	1		3.680,00		3.680,00
FG1	1		2.300,00		2.300,00
FG2	1		2.160,00		2.160,00
FG3	2		1.840,00		1.840,00

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal - Poder Legislativo	693.000,00
Créditos Suplementares	-
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada	693.000,00
Despesas com pagamento de pessoal até 29/01/2026	39.163,33
Saldo em 29/01/2026	653.836,67

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 29/01/2026.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a alteração do art. 2º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1.578/2023, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 29 de janeiro de 2026.

MAURICIO

Assinado de forma digital
por MAURICIO

MENEGHEL:5126
0980049

MENEGHEL:51260980049
Dados: 2026.01.29 19:09:48
-03'00'

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO
DO ORDENADOR DA DESPESA

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 29 de janeiro de 2026, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Poder Legislativo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2026 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 29 de janeiro de 2026.

SAIMON ANTONIO
RODRIGUES DA

Assinado de forma digital por
SAIMON ANTONIO RODRIGUES
DA COSTA:04192690020

COSTA:04192690020

Dados: 2026.01.29 19:10:35
-03'00'

SAIMON ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL